

*Liga Acadêmica de Reumatologia da UFSCar*  
*(LAR - UFSCar)*

## **Estatuto**

Capítulo I  
-Título, sede

Capítulo II  
- Finalidades de Liga Acadêmica de Reumatologia da UFSCar

Capítulo III  
- Dos membros: direitos; deveres, códigos disciplinares.

Capítulo IV  
- Dos órgãos diretivos, deliberativos e suas finalidades.

Capítulo V  
- Das disposições gerais e transitórias.

### **CAPÍTULO I**

**Artigo 1º:** A Liga Acadêmica de Reumatologia da UFSCar (LAR - UFSCar), fundada em 10 de fevereiro de 2011, é uma organização estudantil de duração ilimitada, sociedade civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos. A professora coordenadora é a Profa. Dra. Mirhelen Mendes de Abreu.

**Artigo 2º:** A LAR - UFSCar possui autonomia administrativo-financeira.

### **CAPÍTULO II**

**Artigo 1º:** As finalidades da LAR - UFSCar são:

# *Liga Acadêmica de Reumatologia da UFSCar*

## *(LAR - UFSCar)*

- Propiciar aprofundamento no entendimento em Reumatologia através de vivência em ambulatórios, acompanhamentos de atividades em hospitais e encontros técnicos - científicos para os alunos de graduação de medicina da UFSCar.
- Promover eventos, tais como Simpósios e Discussões Clínicas.
- Realizar encontros científicos com a finalidade de divulgar e ampliar os conhecimentos sobre diagnóstico, fisiopatologia, terapêutica e outros aspectos dessas doenças.
- Realizar pesquisa na área de reumatologia, utilizando-se dos cenários disponíveis para as atividades da liga.

### **CAPÍTULO III**

**Artigo 1º:** Terá direito de ser membro da LAR - UFSCar os alunos de graduação regularmente matriculado no curso de medicina da UFSCar, que estejam cursando a 2ª, 3ª e 4ª série.

**Artigo 2º:** Será publicado anualmente um edital de convocação para novos membros, caso haja disponibilidade de vagas. Para se tornar membro, o aluno deve seguir as normas do edital.

*Parágrafo único: Por determinação da Diretoria, que analisará o número de vagas e outras variáveis quanto ao funcionamento da liga, é que se dará a disponibilidade de vagas para novos membros da mesma. A entrada de novos membros está condicionada a processos seletivos determinados pela diretoria. O primeiro edital de convocação para novos membros será divulgado em fevereiro de 2011.*

**Artigo 3º:** A participação mínima do membro deve ser de um ano, e a máxima está condicionada pela diretriz do Artigo 1º. O membro receberá um certificado reconhecido pela diretoria, pelo professor Coordenador e pelo Centro Acadêmico ao fim de sua participação.

*Parágrafo Primeiro: A participação do membro obrigatoriamente deve cumprir períodos anuais, com exceção da primeira formação de membros, que poderá cumprir um semestre de participação. A saída da liga implica na impossibilidade do aluno retornar à qualidade de membro.*

*Parágrafo Segundo: A cada Diretor da Liga será fornecido um certificado adicional*

# *Liga Acadêmica de Reumatologia da UFSCar*

## *(LAR - UFSCar)*

**Artigo 4º:** É direito do membro que as atividades oferecidas pela liga observem as finalidades às quais se propõem, sendo previamente determinadas por este estatuto.

**Artigo 5º:** Os membros têm direito a se candidatar à diretoria, depois de transcorrido um ano de participação na liga, exceto para eleição de fundação e para a formação da segunda diretoria.

**Artigo 6º:** Os membros devem comparecer a todas as atividades da LAR - UFSCar. Eventuais faltas devem ser comunicadas por escrito à diretoria. A diretoria analisará o pedido e considerará a validade da falta. Mais de duas faltas anuais sem justificativas válidas implicam em desligamento da liga e o não recebimento de certificado de participação.

*Parágrafo único: Quando as atividades envolverem atendimento de pacientes, o membro só poderá ter sua falta validada se houver substituição, para que o paciente não fique sem atendimento. Comunicando à diretoria com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.*

**Artigo 7º:** O bom atendimento aos pacientes requer pontualidade e obediência ao horário dos responsáveis pelo serviço.

**Artigo 8º:** O integrante da liga que não cumprir com o presente Estatuto será primariamente advertido, podendo ou não, em seguida, ser expulso sem o direito de voltar a participar da LAR - UFSCar em outros anos e de receber o certificado de participação.

## **CAPÍTULO IV**

São órgãos da LAR - UFSCar:

- i. Assembléia Geral.
- ii. Diretoria.

**Artigo 1º:** A Assembléia Geral será realizada anualmente, sendo composta pelos membros discentes da Liga e representa a mais alta instância da Liga.

# *Liga Acadêmica de Reumatologia da UFSCar*

## *(LAR - UFSCar)*

**Artigo 2º:** A Assembléia Geral ocorrerá sempre com data, hora e local estabelecido com pelo menos sete dias de antecedência e anunciado a todos os membros por e-mail.

**Artigo 3º:** As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos apurados, independentemente do número de membros discentes presentes.

**Artigo 4º:** São atribuições da Assembléia Geral: Eleição da diretoria; Modificar e aprovar reformas no estatuto da Liga.

**Artigo 5º:** A diretoria da Liga terá a seguinte composição:

- a. Presidente.
- b. Vice – presidente.
- c. Secretário (a).
- d. Tesoureiro (a).
- e. Diretor (a) de eventos.
- f. Diretor (a) científico.

**Artigo 6º:** O mandato da Diretoria será de um ano, eleita na última Assembléia Geral do mandato anterior, exceto na eleição de fundação, quando a essa será composta pelos fundadores.

**Artigo 7º:** Compete ao(à) Presidente:

- Fazer cumprir as disposições deste Estatuto.
- Representar a Liga junto aos vários órgãos da UFSCar e à comunidade, oficialmente ou não.
- Presidir as Assembléias Gerais, as Reuniões Ordinárias e as Reuniões da Diretoria.
- Assinar com o(a) Vice-Presidente toda a correspondência externa e as deliberações das reuniões da Diretoria.
- Assinar juntamente ao Secretário e o Tesoureiro os documentos afins.
- Assinar com o Tesoureiro os cheques e papéis de crédito.
- Verificar com o Tesoureiro (a) o andamento financeiro da Liga.
- Despachar todos os papéis relativos ao funcionamento da Liga.

*Parágrafo único - A Diretoria apreciará os recursos porventura apresentados, relativos aos atos do Presidente.*

**Artigo 8º:** Compete ao(à) Vice-Presidente:

# *Liga Acadêmica de Reumatologia da UFSCar*

## *(LAR - UFSCar)*

- Auxiliar o(a) Presidente na administração da Liga.
- Substituir o(a) Presidente e os(as) demais diretores(as) em todos os impedimentos ou faltas.
- Redigir e assinar com o(a) Presidente toda a correspondência oficial da Liga.
- A emissão de certificados aos membros.
- Auxiliar os(as) demais diretores(as) no exercício de suas funções.

### **Artigo 9º:** Compete ao(à) atributos do Secretário:

- Movimentar a correspondência da Liga.
- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, auxiliando no transcorrer destas, na confecção das atas correspondentes e no envio posterior para os membros da liga;
- Cuidar, junto com os outros membros da Diretoria, do quadro de membros e da frequência destes, cuidando das Advertências e cumprimento das obrigações;
- Elaborar ofícios, documentos, comunicados e certificados da Liga.

### **Artigo 10º:** Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- Realizar todos os serviços financeiros.
- Apresentar ao Presidente as contas a serem visadas e efetuar o pagamento das mesmas.
- Ter sob seu zelo toda e qualquer importância arrecadada, reservando certa quantia para as despesas de emergência, quantia esta que estará sob sua inteira responsabilidade.
- Apresentar semestralmente à diretoria balancetes, demonstrativos de receita e despesas.

### **Artigo 11º:** Compete ao(à) Diretor(a) de Eventos:

- Conseguir patrocinadores para eventos, atividades ou qualquer outra espécie de apoio para a Liga.
- Divulgar a liga por meios de propaganda e imprensa.
- Organizar eventos e atividades voltadas a comunidade.

### **Artigo 12º:** Compete ao(à) Diretor(a) Científico(a):

- A organização, fiscalização e gerenciamento das atividades da frente científica da Liga sob sua responsabilidade;
- Promover, organizar e coordenar, juntamente com o Professor Coordenador, as discussões clínicas, ambulatórios e demais atividades de cunho científico da Liga.

# *Liga Acadêmica de Reumatologia da UFSCar*

## *(LAR - UFSCar)*

**Artigo 13º:** São atributos da Diretoria:

- Cuidar para que as atividades sejam cumpridas corretamente e zelar pelo bom funcionamento da Liga, sendo responsável por observar se as tarefas estão sendo cumpridas corretamente e por estimular os trabalhos desenvolvidos pela Liga e por seus membros.
- Zelar pelo funcionamento adequado da Liga, sendo responsável pelas atividades por ela realizadas, como atividades de campo e científicas, assim como pelo andamento dos ambulatórios.

### **CAPÍTULO V**

**Artigo 1º:** Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAR - UFSCar em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

**Artigo 2º:** Caberá aos órgãos e membros da LAR - UFSCar o zelo pelo presente estatuto.

**Artigo 3º:** Os casos omissos e excepcionalidades serão remetidos à Diretoria.

São Carlos, 10 de Fevereiro de 2011.

*Liga Acadêmica de Reumatologia da UFSCar*  
*(LAR - UFSCar)*

---

Mirella Cuziol – Presidente

---

Eliza Piazzetta – Vice-Presidente

---

Carol Nishi - Secretário

---

Daniel Felipe Herculano Ramos - Tesoureiro

---

Simeí Filomena Nhime - Diretor de Eventos

---

Thiago Dias Baumgratz – Diretor Científico

